REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Aurea Leiasch

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.411.641-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/1985

NOME

AUREA LIASCH

FILIAÇÃO

BASILIO LIASCH

ANA SOARES

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

STO.ANT.PLATINA/PR 12/05/1950

DOC ORIGEM COMARCA=STO ANT PLATINA/PR,DA SEDE

C.NASC 1966D,LIVRO=53A,FOLHA=050

CPF 623.213.909-72

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



José Pereira Fonseca

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS DE LA RUE S.A. - BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.571.940-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/1992

NOME

JOSE PEREIRA FONSECA

FILIAÇÃO

DOMINGOS PEREIRA FONSECA
MARIA DAS DORES FONSECA

NATURALIDADE

XAMBRE/PR

DATA DE NASCIMENTO

22/10/1970

DOC ORIGEM COMARCA=XAMBRE/PR,DA SEDE
C.NASC 1655,LIVRO=A10,FOLHA=189

CPF

CURITIBA-PR

Bel. Douglas Haquim

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ome

OSE PEREIRA FONSECA

No de Inscrição

004801329-33

Data do Nascimento

22/10/70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Rua 12 de Dezembro, nº 594 - Centro - Fone/fax (44)3659-3501
Município e Comarca de Altônia - Estado do Paraná.
CEP:87550-000. *OSMAR LIZETE BARBOZA* - Registrador

LIVRO B-23 **FOLHA 090 e VERSO** **TERMO Nº 7.296**

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE CASAMENTO deste oficio, foi lavrado hoje o assento de Casamento

JOSÉ PEREIRA FONSECA e AUREA LIASCH

O contraente: estado civil viúvo, natural de Xambrê - Estado do Paraná, nascido aos vinte e dois de outubro de mil novecentos e setenta (22/10/1.970), de profissão lavrador, residente e domiciliado neste município. **Filho de: DOMINGOS PEREIRA FONSECA e MARIA DAS DORES FONSECA**, ele lavrador, natural de São Romão - Estado de Minas Gerais e ela lavradora, natural de Miranda - Estado de Pernambuco. *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*. **A contraente:** estado civil solteira, natural de Santo Antonio da Platina - Estado do Paraná, nascida aos doze de maio de mil novecentos e cinquenta (12/05/1.950), de profissão aposentada, residente e domiciliada neste município. **Filha de: BASILIO LIASCH e ANA SOARES**, ele natural de Campinas - Estado de São Paulo, ela aposentada, natural de Candido Mota - Estado de São Paulo. *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

COPEL
Para Energia
0800 51 00 116 www.copel.com

Responsavel pela iluminacao Publica Municipio 44 3669 8176

Classificacao	Tipo de Fornecimento
RESIDE/RESIDENCIAL	MONOFASICO / 40A

AUREA LIASCH

R ARAPONGAS, 70

CEP 87550000
Cidade ALTONIA - PR
CPF [redacted]09-72

UNIDADE CONSUMIDORA

89188853

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

PAGUE COM PIX

AS [1 6 34 2] RW420

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2025	23/08/2025	R$ 144,10

NOTA FISCAL No 18116/830 SERIE 3 / DATA EMISSAO: 04/08/2025

Consulte Chave de Acesso em
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de acesso
41260804368898000106660031811678302069603945
Protocolo de Autorizacao: - as 03:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	03/07/2025	04/08/2025	32	03/09/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R$)
(01) CONSUMO	kWh	148	0,363783	53,84	2,80	10,23	0,275750
(02) USO SISTEMA	kWh	148	0,483648	71,58	3,72	13,60	0,366670
(03) B VERME P1	kWh			7,61	0,40	1,44	
(04) B VERME P2	kWh			1,91	0,10	0,36	
(05) CONT ILUMIN				21,94			
(06) BONUS ITAIP				-12,78			
TOTAL				144,10			

VER DE PERTO
PAGUE-FÁCIL
14 AGO. 2025
CNPJ 82.313.644/0001-02
ALTÔNIA PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SEDE DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos

Oficiala

Livro C-024 | Folha 052 | Termo 021352

CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 21.352

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados de ASSENTO DE ÓBITO, deste Ofício, consta que foi lavrado no dia 09 de outubro de 2007, o assento de Óbito de *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

**** MARINETE APARECIDA SANITÁ FONSECA ****

do sexo feminino, Lavradora., estado civil casada, natural de Tamboara-PR, residente e domiciliada na Rua Arapongas nº 70, em Altônia-PR, com quarenta (40) anos de idade, nascida aos treze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete (13/02/1967). Filha de **INDALESIO SANITÁ** e de **LUZIA FERNANDES SANITÁ**, brasileiros, ele carpinteiro, natural do Estado de São Paulo, residente em Altônia-PR, ela já falecida, natural do Estado do Paraná. Falecida ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e sete (01/10/2007), às seis horas e trinta minutos (06:30h), no Hospital Norospar, em Umuarama-PR. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Luiz Carlos F. Freitas, CRM nº 20298, dando como causa da morte: falência múltiplos órgãos, choque séptico, broncopneumonia. O sepultamento foi realizado no Cemitério Altônia-PR. Foi declarante: o esposo: José Pereira Fonseca, brasileiro, natural de Xambrê-PR, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº 4.571.940-5-SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Arapongas, 70, em Altônia-PR. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora, deixa viúvo o Sr. José Pereira Fonseca com o qual não deixa filhos. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 9448436, C.I.RG.: nº 3.889.475 7 SSP/PR, CPF/MF nº 972.216.009-53, Título de Eleitor nº 0274241106-12 Zona 123 Seção 14, Carteira de Trabalho nº 87286 Série 00033/PR, Certidão de Casamento Nº 001435, Folhas 291, Livro B-07, lavrada no Serviço Registral do Registro Civil e Anexo, Xambrê-PR. *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA"

Instrumento particular de contrato de venda e compra ue fazem como partes contratantes por um lado denominado compromitente vendedor o Sr. JOSE AGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado em Altônia-PR portador do CPF-046.197.069-49, e por outro lado denominada compromissária compradora a Sra. MARINETE APARECIDA SANITA FONSECA, brasileira, Casada, residente e domiciliado neste município e comarca de Altônia-PR, portadora do CIC-972.216.009-53, que por força do presente e nos melhores termos de direitos se comprometem a cumprirem o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- E objeto do presente contrato uma data de terras sob n.06(seis) da quadra n. 07 (sete), localizada no loteamento-denominado Cidade Nova, Municipio e Comarca de Alttônia-PR, com as-confrontações conforme memorial anexo, contendo como benfeitoria, uma residencia em madeira.

CLAUSULA SEGUNDA:- E como possuie ele o compromitente vendedor a propriedade acima descrita e mencionada, completamente livre e desembaraçada de toda e qualquer servidão, dúvidas e ônus, inclusive hipotecas legais e convencionais, bem como débitos fiscais, por este instrumento particular de contrato e nos melhores termos de direito, dela se compromete a fazer a venda à compromissaria compradora, e estes se obrigam a comprar daquele o referido acima pelo preço certo e ajustado de CR$-16.000.000,00 (Dezeseis milhões de Cruzeiros), cujo pagamento é efetuado pela compradora nas seguintes condições:
- O pagamento será efetuado no dia 25(vinte e cinco) do mes de maio de 1.993, ficando a dívida repesentada pelo cheque n.628073, do Banco do Estado do do Paraná s/a, Agência de Altônia-PR, emitido pelo Sr. INDALECIO SANITA.

CLAUSULA TERCEIRA:- Obriga-se o compromitente vendedor a assinar em favor da compromissária compradora ou a terceiros por ela expressamente indicado, a escritura pública definitiva do objeto acima compromissádo, assim que estiver o loteamento totalmente regularizado e assim que solicitado pelo compromissário comprador, cujas despesas naturais e impostos pela sua lavratura serão pagos pelo compromissário comprador.-

CLAUSULA QUARTA:- O pagamento de todos os impostos e taxas pelo objeto acima compromissado até a presente data, fica sob a responsabilidade do compromitente vendedor, enquanto que tais impostos e taxas devido apartir de hoje, será de exclusiva responsabilidade do compromissário comprador.-

CLAUSULA QUINTA:- O compromissário comprador entra na posse imediata e restrita do objeto acima compromissado, podento usar e desfrutar como melhor lhe aprouver, nele introduzindo as benfeitorias, melhoramentos e construções que entender,

CLAUSULA SEXTA:- O presente compromisso é feito em carater irrevogável e irretratável pelo que dele não poderão as partes se arrependerem, devendo ele ser fielmente cumprido por eles e seus sucessores.

CLAUSULA SETIMA:- Elegem as partes o forum da comarca de Altônia-PR, expressamente escolhido entre as partes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente compromisso, renunciando as mesmas partes qualquer outro, por mais especial e privilegiado que ele seja.

E por estarem as partes bem certas e devidamente combinadas, firmam o presente instrumento particular de contrato na presença de duas testemunhas no final assinadas, para que produza os efeitos legais.-

Altônia-PR, 21 de Maio de 1.993.

José Augusto de Oliveira
(vendedor)

Marinete Apda. Sanitá Fonseca
(compradora)

TESTEMUNHAS:

FWT Nega

Divisão de Obras e Serviços

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 1.999

Certificamos, à requerimento da parte interessada, Sr JOSÉ PEREIRA FONSECA, conforme protocolado sob , nº 2.054/11 de 16 de Novembro de 2.011. que revendo os arquivos existente nesta Prefeitura, na Secção de cadastro geral contribuintes desta Municipalidade, constatou-se o seguinte;

RUA=ARAPONGAS Nº 70

A – Imóvel: Data Nº 06

Quadra Nº 07

ÁREA DO TERRENO 325.00M²

Localizada:: Na Planta Oficial, Loteamento CIDADE NOVA, nesta Cidade e Município na Comarca de Altônia, Estado do Paraná .

=Uma construção em ALVENARIA, para fins RESIDENCIAIS, medindo 30.00M² construída em Setembro de 1.983.

=Que de conformidade com a vistoria feita em "in-loco" procedida pela fiscalização Municipal de Obras, e foi constatado a existência do acima descrito;:

=A presente Certidão tem validade por 60 dias e servirá tão somente para fins de regularização de documentos junto à: RECEITA FEDERAL BRASIL. (S.R.I).

Por ser esta expressão da verdade firmamos a presente certidão para que surta os efeitos legais e desejados.

Divisão de Fiscalização de Obras
Secretaria de Serviços Públicos
Altônia aos 17 de Novembro de 2.011.

JALVES GOMES DE SOUZA
CHEFE. DIV. FIS. OBRAS

Rua Rui Barbosa Nº815- Fones (44)3659-1747Fax-3659-1414 Caixa Postal Nº 91 Cep. 87550-000
Altônia-Pr

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA"

Instrumento particular de contrato de venda e compra que fazem como partes contratantes por um lado denominado compromitente vendedor o Sr. CICERO MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileir, casado, maior residente e domiciliado em Altônia-PR, portador do CPF-917.650.809-91, juntamente com sua esposa, SRa. MARIA DO CARMO DOS SANNTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Altônia-PR, , e por outro lado denominado Compromissário Comprador, o Sr. JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Altônia-PR, portador do CIC - 046.197.069-49, que por força do presente e nos melhores termos de direitos se comprometem a cumprirem o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- E objeto do presente contrato uma data de terras, sob n. 06 (seis) da quadra 07 (sete), com área total de 325,00 m2 (trezentos e vinte e cinco) metros quadrados no loteamento Cidade Nova, conforme memorial em anexo, contendo como benfeitoria uma residencia em alvenaria.

CLAUSULA SEGUNDA:- E como possuie ele o compromitente vendedor a propriedade acima descrita e mencionada, completamente livre e desembaraçada de toda e qualquer servidão, dúvidas e ônus, inclusive hipotecas legais e convencionais, bem como débitos fiscais, por este instrumento particular de contrato e nos melhores termos de direito, dela se compromete a fazer a venda ào compromissário coprador, e este se obriga a comprar daquele o referido acima pelo preço certo e ajustado de CR$-5.000.000,00 (Cinco Milhões de cruzeiros), cujo pagamento será efetuado pelo compromissário comprador, no ato da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA:- Obriga-se o compromitente vendedor, assim que estiver o loteamento totalmente regularizado para transferência de escritura definitiva, a assinar em favor dos compromissários compradores, ou a terceiros por eles expressamente indicado, a escritura pública definitiva de venda e compra do imóvel, cujas despesas naturais e impostos pela sua lavratura serão pagos pelo compromissário comprador.-

CLAUSULA QUARTA:- O pagamento de todos os impostos e taxas pelo objeto acima compromissado até a presente data, fica sob a responsabilidade dos compromitente vendedor, enquanto que tais impostos e taxas devido apartir de hoje, será de exclusiva responsabilidade do compromissário comprador.-

CLAUSULA QUINTA:- O compromissário comprador entra na posse imediata e restrita do obejeto aicima compromissado, podendo usar e desfrutar como melhor lhe aprouver, nele introduzindo as benfeitorias, melhoramentos e construções que entender.

CLAUSULA SEXTA:- O presente compromisso é feito em carater irrevogável e irretratável pelo que dele não poderão as partes se arrependerem, devendo ele ser fielmente cumprido por eles e seus sucessores.

CLAUSULA OITAVA:- Elegem as partes o forum da comarca de Altônia-PR, expressamente escolhido entre as partes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente compromisso, renunciando as mesmas partes qualquer outro, por mais especial e privilegiado que ele seja.

E por estarem as partes bem certas e devidamente combinadas, firmam o presente instrumento particular de contrato na presença de duas testemunhas no final assinadas, para que produza os efeitos legais.-

Altônia-PR, 29 de Janeiro de 1.993.

Cícero Moreira de Oliveira
Cicero Moreira de Oliveira (vendedor)

Maria do Carmo dos Santos Oli-
Maria do Carmo dos Santos Oliveira
(esposa do vendedor)

Jose Augusto de Oliveira
Jose Augusto de Oliveira
(comprador)

TESTEMUNHAS

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA"

Instrumento particular de contrato de venda e compra que fazem como partes contratantes por um lado denominado compromitentes vendedores os Srs. JOSE TEODORICO DE SOUZA, juntamente com sua espôsa Sra. MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA, brasileiros, casados, ele portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social sob n. 93.833 série 00030-PR, CIC 917.650.569-34 ela portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n. 035500 série 00018, residentes e domiciliados neste município e comarca de Altônia-PR, representados pelo procurador Sr. ADÃO VIEIRA DIORNELLAS brasileiro, solteiro, menor púbere, portador da Cédula de Identidade n. 6.190.564-2- PR, cic 917.650.809-91, e por outro lado denominado compromissário comprador o Sr. CICERO MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município e comarca de Altônia-PR, portador do CIC 370.268.879-04, que por força do presente e nos melhores termos de direitos se comprometem a cumprirem o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- E objeto do presente contrato uma Data de Terras Urbana sob n. 06 (seis), da Quadra 07, (sete), com a área de 325.00 (trezentos e vinte e cinco) metros quadrados, localizada no loteamento Cidade Nova, nesta cidade e comarca de Altônia-PR, confrontações conforme memorial anexo.-

CLAUSULA SEGUNDA:- E como possuiem eles os compromitentes vendedores a propriedade acima descrita e mencionada, completamente livre e desembaraçada de toda e qualquer servidão, dúvidas e ônus, inclusive hipotecas legais e convencionais, bem como débitos fiscais, por este instrumento particular de contrato e nos melhores termos de direito, dela se compromete a fazer a venda ao compromissário comprador, e este se obriga a comprar daquele o referido acima pelo preço certo e ajustado de CR$-3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil cruzeiros), cujo pagamento é efetuado em moeda corrente do país neste ato, servindo o presente contrato como recibo.-

CLAUSULA TERCEIRA:- Obrigam-se os compromitentes vendedores a assinar em favor do compromissário comprador ou a terceiros por eles expressamente indicados, a escritura pública definitiva do objeto acima compromissado, assim que estiver o loteamento totalmente regularizado e assim que solicitado pelo compromissário comprador, cujas despesas naturais e impostos pela sua lavratura serão pagos pelo compromissário comprador.-

CLAUSULA QUARTA:- O pagamento de todos os impostos e taxas pelo objeto acima compromissado até a presente data, fica sob a responsabilidade do compromitente vendedor, enquanto que tais impostos e taxas devido apartir de hoje, será de exclusiva responsabilidade do compromissário comprador.-

CLAUSULA QUINTA:- O compromissário comprador entra na posse imediata e restrita do objeto acima compromissado, podento usar e desfrutar como melhor lhe aprouver, nele introduzindo as benfeitorias, melhoramentos e construcões que entender,

CONTINUA NO VERSO DESTA FOLHA...

CONTINUAÇÃO DO ANVERSO DESTA FOLHA...

CLAUSULA SEXTA:- O presente compromisso é feito em carater irrevogável e irretratável pelo que dele não poderão as partes se arrependerem, devendo ele ser fielmente cumprido por eles e seus sucessores.

CLAUSULA SETIMA:- Elegem as partes o forum da comarca de Altônia-PR. expressamente escolhido entre as partes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente compromisso, renunciando as mesmas partes qualquer outro, por mais especial e privilegiado que ele seja.

E por estarem as partes bem certas e devidamente combinadas, firmam o presente instrumento particular de contrato na presença de duas testemunhas no final assinadas, para que produza os efeitos legais.-

Altônia-PR, 21 de dezembro de 1.992.

Adão Vieira Diornellas.
Adão Vieira Diornellas
(Procurador dos Vendedores)

Cícero Moreira de Oliveira
Cicero Moreira de Oliveira
(comprador)

TESTEMUNHAS:

TABELIONATO VATANABE

TABELIONATO VATANABE

Reconheço a(s) Firma(s) Supra.
Adão Vieira Diornellas
e Cicero Moreira de
Oliveira do que
dou fé.
Altônia, 21 de Dezembro de 1992
Em testemunho da verdade
TABELIÃ

TABELIONATO VATANABE
MARY ALICE VATANABE
TABELIÃ
PAULO VATANABE
AUXILIAR JURAMENTADO
EDNA K. NODA
ESCREVENTE JURAMENTADA
COMARCA DE ALTÔNIA - PR
RECONHECER NO 3.o OF. CURITIBA - PR.
RECONHECER NO 3.o OF. MARINGÁ - PR.
RECONHECER NO 14.o OF. SÃO PAULO - SP.

5137

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º 311-C.N.....

VALOR CR$-23.100,00.....

Pelo presente instrumento particular de COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA os abaixo assinados, de um lado CIDADE NOVA ' EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA S/C., Inscrito no C.G.C.M.F. sob nº. 77.547.610/0001-34, com sede a Avenida Gralha Azul, s/n. planta Cidade nova, Cidade de Altônia, Estado do Paraná CRECI - 725 6ª Região registrada no Cartório de Títulos e documentos da Comarca de Xambrê estado' do Paraná sob nº0017-Livro APJ, representada neste por seu sócio-geren te Sr. Antonio Facci, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente na Cidade de Altônia Estado do Paraná, Portador de Identidade Civil nº.401. 208 - PR., CIC nº.108.240.499-34 -O-

aqui chamados simplesmente PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) de outro lado JOSÉ -O- TEODORO DE SOUZA, Brasileiro, casado, lavrador, Residente e Domiciliado no Bairro Jardim Cidade' Nova, Municipio de Altônia, Estado do Paraná, Portador do Título de '' Eleitor sob nº. 37.628-A, expedido pela 123ª Zona Eleitoral do Estado' do Paraná.

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

ora denominado-a(s) unicamente promissária(s) comprador-a(es as), partes que tem entre sí justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este compromisso tem por objeto regular a promessa de Venda e Compra do(s) lote(s) de terra n.º 06(Seis) da quadra n.07(Sete) do loteamento Cidade Nova , situado em Cidade de Altônia, Planta Cidade Nova com a área de 325,00 -x-x-x-m2, dentro das seguintes características e confrontações: Constante no Memorial anexo

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da compra ora compromissada é de Cr$-23.100,00 (Vinte e Três mil e cem cruzeiros-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-), que o/a(s) compromissário/a(s) comprador/a(es) pagará (ão) ao(s) PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) nas seguintes condições: Cr$-x-x-x--x-x-x(-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

CLÁUSULA QUINTA

Se o/a(s) Compromissário/a(s) Comprador/a(es) não efetuar(em) qualsquer dos pagamentos nas datas previstas neste contrato, provado p/protesto, ou deixar(em) de cumprir quaisquer outras obrigações aqui assumidas, ficará(ão) o(s) PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) com o direito de considerar o presente instrumento como rescindido, independente de aviso ou notificação, perdendo aquele/a(s) em favor deste(s) todas as prestações e quantias que houver(em) pago, além das benfeitorias feitas no(s) terreno(s), sem direito a qualquer indenização, restituição ou retenção, nos têrmos do art. 14 do Dec. Lei n.º 58, de 1º 12-37.

CLÁUSULA SEXTA

Fica(m) o/a(s) Compromissário/a(s) Comprador/a(es) obrigado/a(s) a atender imediatamente todas as intimações e exigências dos poderes públicos, visando à boa conservação e uso do(s) terreno(s), assumindo o pagamento das despesas proporcionais com limpeza e conservação de ruas, encanamentos e ligações de água, taxa de iluminação pública, etc. feitas pelo(s) PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES), até que a Prefeitura Municipal assuma esses encargos. Fica convencionado a liquidez e certeza desses débitos, os quais serão reenbolsados mediante recibo apresentado pelo(s) PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES).

CLÁUSULA SÉTIMA

O(S) PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) compromete-se a iniciar no loteamento, sem qualquer ônus para o/a(s) Compromissário/a(s) Comprador/a(es), as seguintes benfeitorias e melhoramentos: 1.º) — RÊDE DE ENERGIA ELÉTRICA; 2.º) — RÊDE DE ÁGUA POTÁVEL.

CLÁUSULA OITAVA

Uma vez pago integralmente o preço ajustado e cumpridas todas as cláusulas e condições deste contrato, o/a(s) Compromissário/a(s) Comprador/a(es) terá(ão) o prazo de 30 dias para promover a escritura definitiva de compra e venda a ser outorgada pelo(s) PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES), sob pena de depósito judicial da área, ficando desde já convencionado que todas as despesas dessa outorga, seja sisa, tabelião, certidões, Registros ou outras não especificadas ou que eventualmente venham a ser exigidas, correrão por conta exclusiva do/a(s) Compromissário/a(s) Comprador/a(es).

CLÁUSULA NONA

O/a(s) Compromissário(s) Comprador/a(s) poderá(ão) transferir este contrato a terceiros, desde que todas as obrigações e pagamentos estejam em dia, e mediante prévia e expressa anuência do(s) PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES), correndo por conta do(s) primeiro(s) as despesas de transferência, mais uma taxa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da transação, a ser paga para o(s) segundo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato obriga em todos os seus termos e disposições, as partes, seus herdeiros e sucessores; resolvendo-se os casos omissos pelo Dec. Lei n.º 58 de 10-12-1937, e respectivo regulamento previsto no Dec. 3079 de 15-09-38, Dec. Lei 271 de 28-2-67, pelo Código Civil no que couber e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Para dirimir as questões suscitadas deste instrumento, as partes elegemo fôro da Comarca do Imóvel, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando estabelecido que a parte vencida pagará as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da vencedora na base de 20% sobre o valor da causa.

§ UNICO: Qualquer mudança de endereço o/a(s) Promissário/a(s) Comprador/a(es) deverá(ão) comunicar previamente ao(s) PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) e a pessoa ou organização incumbida de receber as prestações acima descritas.

E, por estarem assim justas e livremente contratadas, lavram, datam e assinam com duas testemunhas o presente instrumento, impresso tipográficamente e com os claros preenchidos datilograficamente, em duas vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

ALTÔNIA-PR., 25 DE OUTUBRO DE 1.981.-

TESTEMUNHAS:

_____

_____

_____
PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)

+ Gorretiodorico Rocha
PROMISSÁRIO A(S) COMPRADOR/A(S)

TABELIONATO VATANABE

TABELIONATO VATANABE

Reconheço a(s) Firma(s) supra
Cidade Nova Empreendimentos Imobiliarios Ltda S/C e Jose Teodorico de Souza, do que dou fé
Altônia, 09 de Outubro de 1986
Em testemunho da verdade

TABELIÃO

TABELIONATO VATANABE
PAULO VATANABE
TABELIÃO
MARIANO BENEDITO NUNES
AUXILIAR JURAMENTADO
MARY ALICE VATANABE
EMPREGADA JURAMENTADA
COMARCA DE ALTÔNIA - PR.
RECONHECER NO 5.º OF. CURITIBA - PR.
RECONHECER NO 3.º OF. MARINGÁ - PR.
RECONHECER NO 14.º OF. SÃO PAULO - SP.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALTÔNIA PARANÁ
Apontado sob o nº 3.071
Protocolo nº
Altônia 09 de OUTUBRO(10) de 1986
2.652 hoje sob n.º
do livro B-8
Registro Integral
OFICIAL DO REGISTRO

José Bento Couto
002.990.499-72
OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
José Bento Couto
OFICIAL
COMARCA DE ALTÔNIA - PR.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: AUREA LIASCH FONSECA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: APOSENTADA
RG:4.411.641-3 SESP/PR CPF: 623.213.909-72
ENDEREÇO: RUA ARAPONGAS, Nº70, CIDADE NOVA, ALTÔNIA/PR
TELEFONE: (44)99872-0054

DECLARANTE:

NOME: JOSE PEREIRA FONSECA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PENSIONISTA
RG: 4.571.940-5 SESP/PR CPF: 004801329-33
ENDEREÇO: RUA ARAPONGAS, Nº70, CIDADE NOVA, ALTÔNIA/PR
TELEFONE: (44)99872-0054

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Altônia - PR, 20 de agosto de 2025

DECLARANTE

AUREA LIASCH FONSECA

DECLARANTE

JOSE PEREIRA FONSECA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: AUREA LIASCH FONSECA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: APOSENTADA
RG:4.411.641-3 SESP/PR CPF: 623.213.909-72
ENDEREÇO: RUA ARAPONGAS, Nº70, CIDADE NOVA, ALTÔNIA/PR
TELEFONE: (44)99872-0054

OUTORGANTE:

NOME: JOSE PEREIRA FONSECA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: PENSIONISTA
RG: 4.571.940-5 SESP/PR CPF: 004801329-33
ENDEREÇO: RUA ARAPONGAS, Nº70, CIDADE NOVA, ALTÔNIA/PR
TELEFONE: (44)99872-0054

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Altônia - PR, 20 de agosto de 2025

OUTORGANTE
AUREA LIASCH FONSECA

OUTORGANTE
JOSE PEREIRA FONSECA